

PROCESSO N°
- 149121 -

REG. PROC. N°
-

FL. 1
FOLHA N°
-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Resolução N° 10/21

Revisar-se o artigo III e parágrafo 7º e 8º e alterar
o parágrafo 3º do art. 152 da Resolução 144, de 10 de
abril de 1955 - RICML.

Autor: de Meca Dinetonca

AUTUAÇÃO

Aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de setembro de 2021
autuo P.R. 10/21 em frente

Eu, (Assinatura)

, subscricvi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 149/41 Fis 02
b)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 1859 Processo 149
Data/Hora: 29/09/2021 15:04:45
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Revoga-se o inciso III e parágrafos 7º e 8º e altera o parágrafo 3º do artigo 252 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML.

Artigo 1º - Fica revogado o inciso III bem como os parágrafos 7º e 8º do artigo 252 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 – RICML.

Artigo 2º - O parágrafo 3º do artigo 252 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 – RICML passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:

1- Votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

2- Composição das Comissões Permanentes;

3- Quando requerimento feito por Vereador e aprovado pelo plenário.

4- Eleição da Mesa.

5- Na concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem."

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 22 de setembro de 2.021.

ao Expediente
05/10/2021

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

Airton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br PÁGINA FACEBOOK [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução vem com a finalidade de trazer as concessões de honrarias nesta Casa de Leis mais transparente mesmo porque, as votações na forma secreta é uma forma que atua em contrário sensu com o ideal democrático previsto na Constituição Federal.

Ao mesmo tempo a Carta da República de 1988 aboliu várias votações que eram realizadas de forma secreta, portanto a presente proposta vem em atendimento a transparência pública e em atendimento ao interesse público.

Desta forma, solicitamos aos nobres pares que entendam e aprovem o presente projeto com o fim de melhorar as Sessões desta Casa.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 22 de setembro de 2.021.

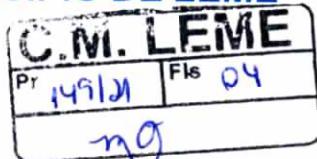
Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE


Airton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE

Lourdes d. Camacho
Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 10/2021

EMENTA: Revoga-se o inciso III e parágrafos 7º e 8º e altera o parágrafo 3º do artigo 252 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995.

AUTORIA: Mesa Diretora.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

A Mesa Diretora, atendendo algumas manifestações dos senhores vereadores tomou a iniciativa de apresentar a presente proposta visando trazer mais transparência as poucas votações secretas realizadas nesta casa, porque hoje, a votação de honrarias se faz a única nesta casa

Portanto, a eventual aprovação desta proposta extermínará com a hipóteses do voto secreto, aliás, nada há, no Texto Constitucional, que sugira ter o próprio constituinte definido de antemão um rol fixo e inalterável de hipóteses em que o voto secreto parlamentar seria admissível.

De forma, que o projeto em questão, está bem redigido e atende aos ditames regimentais previstos pelo art. 117 do RICML, portanto está em condições de ter a sua tramitação, cabendo ao Egrégio Plenário a sua deliberação.

Outrossim, ressaltamos o § 3º do art. 209, dispõe que o projeto de resolução da matéria aqui tratada, após ouvida as respectivas Comissões Permanentes poderá ser apreciado na sessão subsequente à sua apresentação.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 29 de setembro de 2.021.


Jorge Luiz Stefano
Proc.Jur.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ao Expediente

OS ~~110 120~~

CM. LEME
Pr 149121 Fls 05
m@

~~PRESENTE~~

(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

Q.S.P. 57

S.E.C.L.T. [7]

P.U.O.P.S. []

Em 05 / 10 - 21

1

VISTE

06 Je autobus 327021

as commission

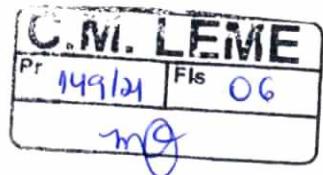
unctionário 



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021



EMENTA: “Revoga-se o inciso III e parágrafos 7º e 8º e altera o parágrafo 3º do artigo 252 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML.”

AUTORIA: Mesa Diretora.

PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto, apresenta relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de resolução, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme, que busca autorização legislativa no tocante ao meio de votação da concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a ser concedida no âmbito da Câmara Municipal de Leme.

2-) No tocante a proposição, esta consagra o respeito ao princípio republicano do exercício soberano do povo de fiscalizar a atuação dos membros do legislativo local e mais, de dar conhecimento dos posicionamentos destes na sua atuação política no âmbito no Município de Leme.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



3-) Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e, estando bem redigido e instruído é motivo suficiente para que esta Comissão seja **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 13 de outubro de 2.021.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE

Ellan Ricardo da Paixão
VICE-PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

Pela Comissão O.S.P.

Marimarcos Muniz Felix
PRESIDENTE

Ricardo Pinheiro de Assis
VICE-PRESIDENTE

Airton Cândido da Silva
SECRETÁRIA



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

03/11/2021

PRESIDENTE



Projeto de Resolução nº 10/21, aprovado em única votação por unanimidade dos presentes.

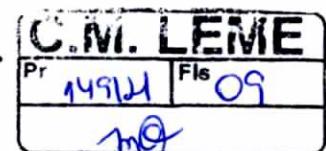
Em 03 de novembro de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 376, de 03 de novembro de 2021.



Revoga-se o inciso III e parágrafos 7º e 8º e altera o parágrafo 3º do artigo 252 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML.

Artigo 1º - Fica revogado o inciso III bem como os parágrafos 7º e 8º do artigo 252 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 – RICML.

Artigo 2º - O parágrafo 3º do artigo 252 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 – RICML passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:

1- Votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

2- Composição das Comissões Permanentes;

3- Quando requerimento feito por Vereador e aprovado pelo plenário.

4- Eleição da Mesa.

5- Na concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.”

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de novembro de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Leme
Em 04/11/2021.

William Carlos Zero da Silva
Coordenador Legislativo

Leme, 04 de novembro de 2021.

Prezada Senhora,

Pelo presente passamos às suas a Resolução nº 376/21 de 03/11/2021 para a devida publicação na Imprensa Oficial deste Município.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE

À

Ilustríssima Senhora.

PATRICIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
Leme/SP.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 15663
Data/Hora Processo: 05/11/21 15:33
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 605/2021 REF PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 376/2021
Senha internet: 1UEPEFI
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

SARA